



## CONTRATO 51/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, portador do CPF nº512.503.496-72 no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FAZENDA DA ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, portador do CNPJ 02.414.249/0001-79, situada na Rua Barata Ribeiro nº 391 sala 602, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ CEP 22.051-002, neste ato representado por André de Melo Tavares de Mattos, portador do CPF nº 667.093.937-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firma o presente contrato em conformidade com o processo licitatório nº 148/2021 - Inexigibilidade nº 025/2021, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para oferta do projeto caravana da cultura, que oferta oficinas de Yoga, Teatro, Literatura e contação de história, assim como a promoção de cinema itinerante atrelada a merenda.

1.2 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 - A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da **CONTRATADA**:

a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 25/2021, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.



### **3.1.2 - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

- 4.1 - A despesa total com a execução deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme descrito na Inexigibilidade nº 25/2021, anexos nos autos.
- 4.2 - O pagamento do serviço prestado será efetuado, diretamente à detentora mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, em uma prazo máxio de 30 dias.
- 4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

**3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANCÕES:**

- 6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 6.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 30º(trigéssimo) dia de atraso, pela não prestação de serviços;
  - 6.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, superior a 30(trinta) dias em todos os casos com o conseqüente cancelamento do contrato;
  - 6.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 6.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.
- 6.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

- 7.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

7.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

7.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

7.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021.



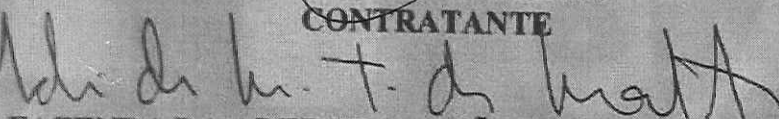
**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

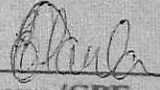
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 19 de Agosto de 2021.

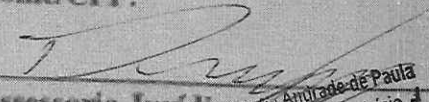
  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

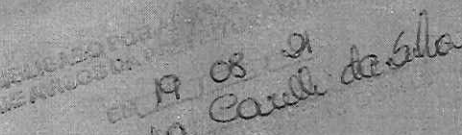
  
**FAZENDA DA ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

 042.365.196-07  
Nome/CPF:

 065045146-37  
Nome/CPF:

  
**Assessoria Jurídica**  
Pedro Henrique Andrade de Paula  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 206.554

RECEBIDO POR...  
EM 19/08/21  
  
Fernanda Cavali de Silva  
Prefeitura Municipal